

## **CORRIDA DE RUA NO DOMÍNIO DAS LEIS DE INCENTIVO FISCAL\***

**Bartolomeu L. de Barros Jr.**

*clarolhar@gmail.com*

**Ywry Crystiano da Silva Magalhães**

*ywry.magalhaes@ifma.edu.br*

**Universidade de Brasília (UNB)**

### **RESUMO**

As corridas de rua se destacam entre as modalidades que disputam os recursos públicos por meio das leis de incentivo fiscal. Em consulta aos dados do Ministério do Esporte essa pesquisa de caráter descritivo e exploratório, afirma a valorização privada da modalidade mesmo nos períodos de forte investimento em megaeventos esportivos.

### **PALAVRAS-CHAVE**

*corrida de rua; políticas públicas; incentivo fiscal*

## **INTRODUÇÃO**

Milhões de pessoas assumiram em seu cotidiano a prática da Corrida de Rua tendo em vista objetivos dos mais variados, desde os cuidados com a prevenção de doenças crônicas, sociabilidade, e até convenções estéticas, turismo, entre outros. Este estudo busca situar esse fenômeno em acordo com uma configuração em que disputas acontecem no interior das políticas públicas de esporte no país, onde interesses mercantis esbarram sobre demandas sociais de sentido público. Especificamente quando se trata do acesso ao fundo público pelas leis de incentivo fiscal.

A fim de colhermos dados para o entendimento de nosso problema, recorreremos ao banco de informações do Ministério do Esporte, através de seu prompt de pesquisa e os relatórios disponíveis em seu site, especificamente sobre a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). E apoiados em um levantamento documental entendemos que a abordagem se caracteriza como quantitativa-qualitativa dentro de uma pesquisa exploratório-descritiva. Na medida em que estaremos nos limitando em apenas apontar possíveis categorias explicativas.



\* O presente trabalho (não) contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.





Atleta (Lei nº 10.891/2004), Timemania (Lei nº 11.345/2006) e Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006) é de se concluir que estamos longe de democratizar as práticas esportivas. Essa análise parte, também, da premissa que a maior parte da captação é obtida por projetos de manifestação de esporte de rendimento (MATIAS *et al*, 2015).

**Tabela 1.** Valores de projetos sobre Corridas de Rua e comparação com a totalidade dos que captaram sobre a Lei 11.438/2006 (LIE).

Captação dos Projetos de Corrida de Rua pela LIE				
Ano	Valores R\$	Total Geral	%	Posição
2015	22.124.939,00	247.361.460,98	8,94	2º
2016	35.579.179,00	265.727.473,33	13,39	6º
2017	19.517.135,00	241.583.846,05	8,08	12º
TOTAL	77.221.253,00	754.672.780,36	10,23	

**Fonte:** Site do Ministério do Esporte

Importante destacar que mesmo com a captação desses valores para a realização das corridas, seus organizadores ainda cobram inscrições e comercializam produtos com a marca dos patrocinadores e doadores. Longe de ter um sentido de direito social, o esporte, apoiados com os recursos públicos, acabam se configurando como uma mercadoria legitimada pela lógica do setor privado e a anuência do Estado.

Partindo dos dados apresentados por Matias *et al* (2015) em comparação com o período de 2006-2013, quando a modalidade futebol captava em torno de 8% desses recursos, as Corridas de Rua após esse período superaram esses valores através da LIE. Se considerarmos uma lista de 14 modalidades esportiva é relevante o como a Corrida de Rua atingiu um alto nível de interesse das empresas que aportam recursos nesses períodos. Supomos que o retorno de visibilidade é o plano do acesso as marcas no consumo direto e indireto dos seus produtos durante e após as corridas. Vale lembrar aqui, para ampliar a compreensão do nosso objeto, como se caracteriza as novas adaptações sobre os custos de produção e a tendência a queda da taxa de lucro em Marx, como as estratégias no capitalismo monopolista de conter os custos de produção e ampliar os custos de venda (esforço de venda) e gerar mercados (FOSTER, 2012).

Outro dado importante a considerar, valendo-se da tabela nº 02, é que tendo em vista a produção de riqueza no país, os valores captados pelos projetos de Corridas de Rua são concentrados nas regiões sudeste e sul, refletindo a distribuição dos valores gerais captados por todas as modalidades. Prioritariamente, no sudeste do país, local onde se localizam as sedes das empresas e da maior quantidade de clubes e instituições que desenvolvem projetos neste âmbito. Isso nos possibilita entender que essa oportunidade de acessar os recursos por via da LIE encontra alguns limites e contradições, tendo em vista que parece não haver uma democratização ao acesso, ou seja, no desenvolvimento dessa política.

**Tabela 2.** Quantidade de projetos por região e valores

Projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte – Lei 11.438/2006 (2015-2018)								
Projetos Sobre Corridas de Rua			Distribuição por Estados					
Situação	Quant.	Valores R\$	SP	RJ	PR	MG	DF	BA
Aptos à captação	28	49.677.536,49	16	06	02	02	02	-
Capitado	13	17.156.743,51	10	01	-	-	-	02
TOTAL	41	66.834.280,00	26	07	02	02	02	02

**Fonte:** Site do Ministério do Esporte



## A LEI ROUANET E AS CORRIDAS DE RUA

No que tange a Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) suas finalidades se prestam para o desenvolvimento de projetos artísticos culturais. Mesmo que reconheçamos que o esporte é um conteúdo da cultura produzida pelo gênero humano, há uma especificidade no seu trato em virtude da dimensão esportiva ocupar um amplo espectro e com uma historicidade própria no desenvolvimento das relações sociais. Claramente definido na Lei Rouanet, a noção de cultura não contempla o esporte em sua especificidade (BRASIL, 2017b).

No entanto, o que se verifica é o uso da Corrida de Rua para promover as marcas e os eventos no âmbito da cultura e das artes. Em uma breve consulta no banco de dados do Portal da Lei Rouanet, vinculado ao site do Ministério da Cultura, vamos obter resultados de projetos que associam suas atividades artísticas aos eventos de corridas de Rua. Que através do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)<sup>3</sup>, pelos seus mecanismos de apoio, em especial o de Incentivo Fiscal, é possível captar recursos visando a execução daqueles projetos.

Em termos de exemplo, um proponente que aprovou projeto em 2017 pelo PRONAC, estar apto para captar R\$ 6.931.807,34 para executá-lo e tem em seu resumo a seguinte descrição:

O projeto Run & Artes objetiva levar para 08 cidades do país, apresentações de Música instrumental e Performances artísticas em locais ao ar livre, seguido de caminhada e corrida de rua, destacando os pontos do patrimônio histórico, artístico e cultural. O Evento será realizado de Fevereiro a Dezembro de 2018.

Este mesmo proponente desde 2015 vem executando projetos similares<sup>4</sup> pelo país, com semelhante teor de conteúdo e atividades artísticas integradas com as Corridas de Rua e aprovados pela Lei Rouanet.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível analisar que as Corridas de Rua como modalidade esportiva tem se destacado fortemente no acesso aos recursos possibilitados pelas leis de Incentivo ao Esporte e, curiosamente, pela Lei Rouanet (cultura) nos últimos anos. O que nos possibilita indicar algumas categorias explicativas para análises futuras mais profundas exigidas pelas conexões encontradas aqui entre o econômico e o político.

O fenômeno aponta para um modelo de mercadoria que se espetaculariza e se torna referência fetichizada de acesso aos direitos sociais que são fundamentais para o desenvolvimento humano, garantidos constitucionalmente, como o lazer e o esporte.

Nos pareceu que a estrutura que sustenta a política de incentivo ao esporte viabiliza que a iniciativa privada pautar seus interesses de visibilidade das empresas patrocinadoras e a participação na vida social através do consumo.



<sup>3</sup> O PRONAC foi implementado pela Lei Rouanet, com a finalidade de estimular a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais, proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico e promover a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional, entre outras funções.

<sup>4</sup> Circuito ao ar Livre, Cine ao ar livre e Cultura em toda parte são projetos que envolvem a Corrida de Rua como conteúdo. <http://versalic.cultura.gov.br/#/proponentes/732f6b27a13ff80a17c62f63954be14927b5058972b43637ecee109c23f>



## STREET RACING IN THE FIELD OF TAX INCENTIVE LAWS

### ABSTRACT

The street races stand out among the modalities that dispute the public resources by means of the laws of fiscal incentive. In consultation with data from the Ministry of Sport, this descriptive and exploratory research affirms the private valuation of the sport even in periods of heavy investment in sports mega events.

**KEYWORDS:** *Street race; public policy; fiscal incentive.*

## CARRERA CALLEJERA EN EL ÁMBITO DE LAS LEYES DE INCENTIVOS FISCALES

### RESUMEN

Las carreras callejeras se destacan entre las modalidades que disputan los recursos públicos a través de las leyes de incentivo fiscal. En consulta a los datos del Ministerio del Deporte esa investigación de carácter descriptivo y exploratorio, afirma la valorización privada de la modalidad incluso en los períodos de fuerte inversión en megaeventos deportivos.

**PALABRAS CLAVES:** *carrera de calle; políticas públicas; incentivo fiscal.*

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006: Lei de Incentivo ao Esporte.* Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11438.htm) Acesso em: 25 de novembro, 2017a.
- BRASIL. *Lei Nº 8.313, DE 23 de dezembro de 1991: Lei Rouanet.* Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm) Acesso em: 25 de novembro, 2017b.
- FOSTER, John Bellamy. *A ecologia da economia política marxista.* Lutas Sociais, São Paulo, n.28, p.87-104, 1o sem. 2012.
- MATIAS, W. ATHAYDE, Pedro F. HUNGARO, E. M. MASCARENHAS, F. *A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil.* Revista Movimento. Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar. De 2015.
- PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional - Movimento é Vida: Atividades Físicas e Esportivas para Todas as Pessoas: 2017.* – Brasília: PNUD, 2017.

